



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PROCESSO Nº: E - 03/ 100.256/2006  
INTERESSADO: CENTENA

### **PARECER CEE Nº 146/2009**

Credencia, pelo prazo de 03 (três) anos, o **CENTENA** mantido pelo CENTENA - Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA., aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Delfim Moreira, nº 598 – Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Neiva Gonçalves Branco, representante legal do Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA., mantenedor do CENTENA, inscrito sob o CNPJ nº 04.550.605/0001-07, localizado na Av. Delfim Moreira, nº 598 – Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, vem a este egrégio Colegiado requerer, respectivamente, credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio, aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, a ser ministrado exclusivamente na sua sede nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

#### **1.Do Credenciamento:**

O Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA - CENTENA, inscrito sob o CNPJ nº 04.550.605/0001-07, localizado na Av. Delfim Moreira, nº 598 – Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.256/2006

1. Requerimento;

2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
5. Carteira de Identidade , CPF e Comprovante de Residência;
6. CNPJ nº 02.686.408/0001-94;
7. ALVARÁ.
8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
10. Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
11. Regimento Escolar da Instituição;
12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

### **DO PLANO DE CURSO**

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA - CENTENA, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
  4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida – “saber fazer”;

Processo nº: E-03/100.256/2006

5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;

- O curso será oferecido na forma subsequente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado do curso;
- Plano de Estágio Profissional Supervisionado para o curso solicitado.
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, no Eixo Tecnológico específico, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.
- O Corpo Técnico Administrativo.

### **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Giselle Lopes Vígiane Reis	Diretora	Especialização em Administração Escolar – Faculdade de Filosofia de Itaperuna	10055/07	UNIFESO	041636237-5
Adriana Dias Pereira de Carvalho	Secretária	Secretária de Escola	469/99	Centro Educacional de Niterói	913438367-00

O Plano de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

O Plano de Curso apresentado baseia-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhado na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Eixo Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de Estágio Supervisionado;  
Processo nº: E-03/100.256/2006
- 
- Matriz Curricular;
- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

**Apresenta a seguinte documentação:**

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Enfermagem**

Nome	Função	Titulação
Edna das Dores Bonfim de Araújo	Coordenadora do Curso de Enfermagem	Bacharel em Enfermagem Obstetrícia – Universidade Gama Filho

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, sendo capaz de “exercer suas atividades com competência podendo atuar em diversos setores hospitalares, tais como: unidade de terapia intensiva, centro cirúrgico, unidade de terapia básica, além de realizar atividades administrativas sob supervisão do Enfermeiro”. Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Enfermagem em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa “proporcionar escolaridade de Educação Profissional com Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, em Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos pela legislação em vigor”

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam ao seguinte requisito:

a) alunos egressos do ensino médio completo (pós-médio) e/ou concomitantemente (cursando a última série do ensino Médio);

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e 75% de frequência.

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores, deverão submeter os candidatos a:

a) avaliação documental que o aluno apresente (Certificação de Competências);

b) avaliação pedagógica;

c) avaliação teórico-prática;

d) caso haja diversidade nas distribuições de disciplinas o aluno passará a fazer uma adaptação curricular.”

A escola não fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

Processo nº: E-03/100.256/2006

O Curso Técnico em Enfermagem é realizado em 02 (dois) módulos. O somatório dos módulos equivale a 1215 horas de aulas teóricas, acrescidas de 630 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando 1.845 horas de curso.

A mantenedora possui um laboratório para a execução da parte prática e Convênio com empresa ligada ao Eixo Tecnológico para o cumprimento integral da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 08/08/2007, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 351, de 08 de agosto de 2007, publicada no D.O. de 28/08/2007, fl.11 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar “in loco” as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procederam às vistas, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 444 a 456 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o Parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente pelo Credenciamento do CENTENA, mantido pelo Centro de Ensino Técnico na Área de Saúde e Profissionalizante LTDA., pelo prazo de 03 (três) anos, aprovo o Plano de Curso e autorizo o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnica em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 03 (três) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Delfim Moreira, nº 598 – Várzea, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

**José Carlos Mendes Martins** – Presidente e Relator

**Antonio José Zaib**

**Antonio Rodrigues da Silva**

**Leise Pinheiro Reis**

**Luis Henrique Mansur Barbosa - ad hoc**

**Nival Nunes de Almeida**

**Paulo Alcântara Gomes**

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

**José Carlos Mendes Martins**  
Presidente em exercício